



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 004/01/GAB/SEFIN/CRE**  
**Porto Velho, 09 de março de 2001**

**VIDE RESOLUÇÃO Nº 007/05, de 19.12.05.**

Aprova o modelo de Auto de Infração a ser lavrado por descumprimento da legislação do ICMS, IPVA, ITCD e outros tributos, e dá outras providências

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS e o COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais, e

**considerando** o disposto no artigo 111 da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996;

**considerando** o disposto no artigo 20 da Lei nº 950, de 22 de dezembro de 2000;

**considerando** o disposto no artigo 18, incisos III, IV e V, da Lei nº 959, de 28 de dezembro de 2000;

**considerando**, enfim, que quando a autoridade fiscal constatar qualquer infração à legislação tributária, deve ser lavrado o competente Auto de Infração,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Fica aprovado, conforme o modelo anexo, o Auto de Infração, em modelo único, a ser lavrado por infração à legislação de:

a) Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

b) Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

- c) Imposto sobre a Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD;  
d) outros tributos.

**Art. 2º.** O Auto de Infração será confeccionado no modelo e com os dados ora aprovados, nas seguintes características:

- I - formulário contínuo/80 colunas (12 pol. x 240mm);  
II - impressão na cor preto, em papel autocopiativo, com gramatura de 55 g/m<sup>2</sup>, em 04 (quatro vias), que terão os seguintes destinos e cores de fundo:

- a) 1ª via: processo (verde);  
b) 2ª via: contribuinte (amarela);  
c) 3ª via: Delegacia Regional da Receita Estadual – DRRE (sépia);  
d) 4ª via: processamento (vermelha-clara).

**Art. 3º.** A numeração do Auto de Infração ora aprovado obedecerá a seqüência do modelo previsto na Resolução nº 060/GAB/SEFAZ, de 30 de novembro de 1989.

**Art. 4º.** Os Autos de Infração do modelo aprovado pela Resolução de que trata o artigo anterior, deverão ser utilizados até o esgotamento dos estoques existentes.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ DE OLIVEIRA VASCONCELOS**  
**Secretário de Estado de Finanças**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

**WAGNER LUÍS DE SOUZA**  
**Coordenador Geral da Receita Estadual**